PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2018
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos treze dias do mês de março de dois mil e dezenove (08/02/2019), face à homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 030/2018 pela autoridade competente, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP**, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, CEP 05409-001, São Paulo - SP, CNPJ 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [redacted] farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [redacted] farmacêutica inscrita no CRF-SP sob nº 25.937, portadora da cédula de identidade RG nº [redacted] e inscrita no CPF/MF sob o nº [redacted] nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 8.538/2015, e nº 7.892/2013, e da Lei Complementar nº 123/2006, registrou os preços ofertados pelas empresas vencedores do certame, pelo critério de menor preço.

São partes integrantes da presente Ata, independentemente de transcrição, o Edital, Termo de Referência da licitação, seus anexos e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar no certame supracitado, bem como das demais que utilizaram o direito previsto no artigo 11, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente tem por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de filmagem, produção, edição e fornecimento de vídeos para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, em conformidade com o OBJETO – ANEXO I.

1.2. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP não se obriga a adquirir o objeto em sua totalidade e nem nas quantidades estimadas, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/1993 e artigo 16 do Decreto n° 7.892/2013.

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR:	CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:	CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:
[redacted]	[redacted]	[redacted]
Alexandre Pires Omena Departamento de Licitações e Contratos	**Dr. Roberto Tadao Magami Júnior** Procurador do CRF-SP OAB/SP nº 244.363	**Cintia Sayuri Goia** Departamento de Apoio Técnico e Educação Permanente

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGEM, PRODUÇÃO, EDIÇÃO E FORNECIMENTO DE VÍDEOS		
NOME/RAZÃO SOCIAL: Thiago Henrique Sousa 06426088900		
ENDEREÇO: Servidão Vila Rica, nº 300 – Apartamento 403 – CEP: 89216-292		
BAIRRO: Glória	**MUNICÍPIO:** Joinville	**ESTADO:** SC
CNPJ/MF: 28.256.997/0001-64	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** Isenta	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** -----
TELEFONE: (47) 99181-1204	**E-MAIL:** skyline.aereas@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL-NOME: Thiago Henrique Sousa, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] e inscrito no CPF/MF sob nº [redacted]		

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE REGISTRADA/ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Vídeo com duração mínima de 30 minutos editados.	7.200 Minutos	R$ 12,69	R$ 91.368,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

3.1. Cadastrar os fornecedores que aderiram à reserva, nos termos do artigo 11, inciso II, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 7.892/2013, obedecendo a classificação obtida na ata de formação do cadastro reserva:

Data/Hora Inicial: 06/02/2019 – 14:58
Data/Hora Final: 07/02/2019 – 14:58
Data/Hora de Envio para o SIASG: 08/02/2019 – 15:16
Valor para Cadastro de Reserva: R$ 12,69

FORNECEDORES QUE ADERIRAM AO CADASTRO RESERVA				
CLASSIFICAÇÃO	**CNPJ**	**NOME / RAZÃO SOCIAL**	**QUANT.**	**DATA / HORA DA ADESÃO**
Não houve adesão ao Cadastro de Reserva				

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR:	CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:	CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:
[redacted]	[redacted]	[redacted]
Alexandre Bires Omena Departamento de Licitações e Contratos	**Dr. Roberto Tadao Magami Júnior** Procurador do CRF-SP OAB/SP nº 244.363	**Cintia Sayuri Goia** Departamento de Apoio Técnico e Educação Permanente

3.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO DO PREÇO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

4.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CRF-SP convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado pelo compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará classificação original.

4.4. Quando preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada veracidade dos motivos comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Por iniciativa da Administração ou do fornecedor, em conformidade com as hipóteses dos artigos 86 da Lei nº 8.666/1993 e 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR:	CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:	CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:
[redacted]	[redacted]	[redacted]
Alexandre Rires Omena Departamento de Licitações e Contratos	**Dr. Roberto Tadao Magami Júnior** Procurador do CRF-SP OAB/SP nº 244.363	**Cintia Sayuri Goia** Departamento de Apoio Técnico e Educação Permanente

c) Por iniciativa da Administração ou do fornecedor, mediante solicitação por escrito, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. O cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

5.3. A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao fornecedor por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntada ao processo administrativo respectivo.

5.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

5.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou por motivo de caso fortuito e/ou força maior.

5.6. Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, o CRF-SP poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

5.7. O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

5.8. Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

6.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo e ao(à) CONTRATADO(A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR:	CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:	CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:
[redacted]	[redacted]	[redacted]
Alexandre Pires Omena Departamento de Licitações e Contratos	**Dr. Roberto Tadao Magami Júnior** Procurador do CRF-SP OAB/SP nº 244.363	**Cintia Sayuri Goia** Departamento de Apoio Técnico e Educação Permanente

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

6.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

7.2. Caso o CONTRATADO incorra nas faltas referidas no item 7 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

a) Advertência;

b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor do último lance ofertado no certame ou sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço, correspondente à localidade da ocorrência devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do edital;

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR:	CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:	CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:
[redacted]	[redacted]	[redacted]
Alexandre Pires Omena Departamento de Licitações e Contratos	**Dr. Roberto Tadao Magami Júnior** Procurador do CRF-SP OAB/SP nº 244.363	**Cintia Sayuri Goia** Departamento de Apoio Técnico e Educação Permanente

c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor do último lance ofertado no certame ou sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço, correspondente à localidade da ocorrência devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do edital;

d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço, correspondente à localidade da ocorrência, devidamente atualizado, por dia corrida de atraso na prestação dos serviços ou na entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 10 (dez) dias;

e) **Exclusivamente para o dia agendado para a realização da gravação,** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, a cada 01 (uma) hora de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 06 (seis) horas de atraso.

7.3. Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;

7.5. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

7.6. Os valores das multas referidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor do licitante vencedor. Caso à multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicial.

7.7. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referente às multas aplicadas enquanto pendente o recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF-SP.

7.8. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida pelo prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviado pelo CRF-SP.

7.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, o fornecedor ficará isento das penalidades mencionadas.

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR:	CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:	CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:
[redacted]	[redacted]	[redacted]
Alexandre Pires Omena Departamento de Licitações e Contratos	**Dr. Roberto Tadao Magami Júnior** Procurador do CRF-SP OAB/SP nº 244.363	**Cintia Sayuri Goia** Departamento de Apoio Técnico e Educação Permanente

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Ata de Registro de Preços será válida por 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

8.2. O prazo para entrega dos arquivos editados para aprovação da CONTRATANTE, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da gravação do vídeo. Havendo necessidade de reedição, a empresa terá até 02 (dois) dias úteis para ajustar e apresentar nova prova, contados do envio da(s) alteração(ões) pela CONTRATANTE.

8.3. O prazo para entrega do material finalizado será de 01 (um) dia útil, contados da aprovação feita pela CONTRATANTE.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 8.538/2015 e nº 7.892/2013, e a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação correlata.

8.5. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda desta Ata, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 13 de março de 2019.

[redacted]

Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente

1º Tabelionato Joinville/SC

[redacted]

Thiago Henrique Sousa
Representante Legal

[redacted]

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua 3 de Maio, 31 , Centro , Joinville/SC, CEP 89201-030
Fone/Fax:(47)3433-5844 - email: joinville@cartorios.org.com.br
Horário de atendimento: 9h às 18h
GUILHERME GAYA - Tabelião
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) THIAGO HENRIQUE SOUSA
Joinville, 18 de março de 2019. Emolumentos: R$ 3,25 + selo: R$ 1,95 -- Total: R$5,20 - Cód.: 1340112.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FJP11483-YKEE
( ) Simone Cereja Finder / ( ) Sonia Correa Felippe - Escrevente
[redacted]
Andressa R. Moser
Escrevente

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR:	CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:	CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:
[redacted]	[redacted]	[redacted]
Alexandre Pires Omena	**Dr. Roberto Tadao Magami Júnior**	**Cintia Sayuri Goia**
Departamento de Licitações e Contratos	Procurador do CRF-SP OAB/SP nº 244.363	Departamento de Apoio Técnico e Educação Permanente